

01-0456/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI 01 - 0456 / 2009 DE 2009

ÂREA LEGISLATIVA: PL 01 - 0456 / 2009 DE 25/06/2009

PROPOONENTE: VEREADOR GOULART

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE TERAPEUTAS OCUPACIONAIS NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES E MULTIPROFISSIONAIS EM PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:38:43

00000057047-82



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 456/2009. DANIEL MARTINS GODOI

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 30 JUN. 2009
 Const. Just. e Particip.
 Adm. Pública
 Saúde, Prom. Social, Tra-
 balho, Idoso e Mulheres
 Finanças e Orçamento
 PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 de 010. fls. 1
 Nº 01-456-00-09
 Autuado em 30/09/2015 00:00:00
 18:19 25/06/2009 00:109

Dalton Silvano

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

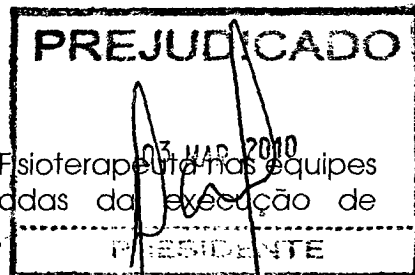
PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
 01-00456/2009

Dispõe sobre a inclusão de terapeutas ocupacionais nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais em programas de assistência à saúde no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a incluir o Fisioterapeuta nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais encarregadas da execução de programas de assistência à saúde da população.



Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos programas já implantados, aos que venham a ser implantados pelo Município e que estejam relacionados à assistência à saúde:

- I. Da família;
- II. Do idoso;
- III. Da criança, do jovem e do adolescente;
- IV. Da pessoa portadora de deficiência;
- V. De pessoas que não alcançadas pelo disposto nos incisos I a IV, desde que em razão de indicação terapêutica.

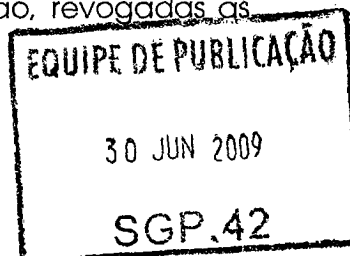
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em junho de 2009.

ANTONIO GOULART
 VEREADOR



Segue(s) Junta(s) desta
data documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº <u>2 e 3</u>
Em <u>01.12.09</u>
Ass: <u>CA</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende a inclusão do profissional Terapeuta Ocupacional nas equipes multidisciplinares e que integram os programas de assistência à saúde no Município de São Paulo em razão do aumento da procura por estes serviços e da lacuna já percebida mas não sanada pelo poder público em suas unidades e programas de saúde.

A integração do terapeuta ocupacional nos diversos programas de saúde é medida que em muito poderá otimizar os serviços públicos já que sua atuação pode, certamente, prevenir o aparecimento de doenças, diminuir a prevalência e tratar as patologias com alto índice de incidência na população.

De fato, as equipes multidisciplinares e multiprofissionais, encarregadas da execução dos programas não podem prescindir, na atualidade e em sua constituição, da atuação do Terapeuta Ocupacional já que o que se pretende com tais programas é o cuidado integral dos pacientes, buscando, conjunta e simultaneamente, no domínios da atenção primária, secundária e terciária à saúde.

Dispõe a Lei Orgânica do Município de São Paulo em seu artigo 213 que o Município garantirá o direito à saúde mediante atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da Saúde (inciso III).

Portanto, adequar as equipes e os programas de modo a que estes ofereçam real possibilidade preventiva e de recuperação da saúde da população é medida que se impõe e, entendemos, o presente projeto busca alcançar este objetivo.

Com estas considerações, submeto a propositura aos nobres pares esperando contar com o apoio e aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-456109 01/7/2009 (a)

Ad
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13/07/09

IV

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/07/09

Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDIM (R.L.P.)	17/07/09	14:04
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	<i>Luciano</i>	<i>Angela</i>
EM	Ass: _____	h: _____
FOR	Ass: _____	h: _____
DATA:	Ass: _____	h: _____

Marcella Falbo Gacaglia
Marcella Falbo Gacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Si(e) <i>Luciano</i>
Efetuar
SP. 17/07/2009

PESQUISA EFETUADA
Luciano
Luciano

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s)
fls. 04/05. S.P. 28/07/09

Sônia K. S. Costa
Assistente Social



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº	04	do
Processo nº	456/09	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.355		

PL 456/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Projeto de lei nº 118/08 – Institui o Projeto “Fisioterapia Itinerante” na Cidade de São Paulo e dá outras providências;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

Acompanha esta informação cópia do documento mencionado.

São Paulo, 28 de julho de 2009.


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

16°C 33km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 118 Ano: 2008 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha nº 05
456/09
Sala das Sessões
05/03/2008

PROJETO DE LEI 118/2008

do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Institui o Projeto "Fisioterapia Itinerante" na Cidade de São Paulo e da outras providencias.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Projeto "Fisioterapia Itinerante", que visa propiciar atendimento a comunidades no Município de São Paulo.

Parágrafo único - O projeto que trata o caput, buscará dar tratamento e reabilitação aos necessitados desta especialidade, em especial moradores da periferia paulistana bem como aqueles que por questões econômicas ou de locomoção deixem de fazê-lo, utilizando para isto, veículo adaptado (ônibus).

Art. 2º O veículo tratado no parágrafo único será equipado com toda a estrutura necessária ao serviço de fisioterapia, com dimensões compatíveis a ela, dado como exemplo o veículo ônibus.

Art. 3º - O serviço que trata este projeto, se dará através de profissionais especialistas habilitados a bordo (fisioterapeutas) bem como poderá contar com uma equipe de profissionais treinados para auxiliá-los.

Art. 4º - Fica facultado ao município contratar profissionais, obter patrocínios, manter parcerias com associações ou ong's com notório conhecimento na especialidade proposta para perseguir os objetivos desta lei.

Art. 5º - Os serviços prestados por este projeto aos munícipes, se dará a titulo gratuito, sendo proibido sua cobrança por qualquer pretexto.

Art. 6º - O executivo criará mecanismo de divulgação do projeto bem como o cadastramento de seus usuários que serão disponibilizados na rede de computadores.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de março de 2008. Às Comissões competentes.

Voltar

Imprimir

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 30/10/09 às 19h
RF _____

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ABDO ANNI

Presidente
Secretaria de Constituição e Justiça e
Legislação Municipal

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 5º do artigo 52 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/09/09 AS 15:05h

POR JOSÉ

SAÍDA: 11/09 AS 17h10 ASS: Isadora

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08/10/09 AS 16:20h

POR JOSÉ

SAÍDA: 14/10 AS 14h20 ASS: Isadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem (a) (s) esta(s) data(s) documento(s) rubricado(s)

sub nº 06-08 e folha de informação nº

em 21/10/09

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
Nº 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01215/2009

Folha nº 06 de proc.
nº 01-456 de 20 09
C. Jorge Raimundo dos Santos
RE. 10.554

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0456/09.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Goulart, que dispõe sobre a inclusão de terapeutas ocupacionais nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais em programas de assistência à saúde no Município de São Paulo.

Inicialmente cumpre observar que a ementa do projeto determina a inclusão, nessas equipes multidisciplinares, de terapeutas ocupacionais, ao passo que o artigo 1º determina a inclusão de fisioterapeutas.

Trata-se de profissional que visa restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente, conforme a legislação que regulamenta tal atividade.

O projeto reúne condições de prosseguimento na forma do Substitutivo ao final proposto.

Com efeito, no que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal, através da Emenda nº 28, de 14 de fevereiro de 2006.

A matéria de fundo versada na propositura – proteção e defesa da saúde – insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da CF).

Nesse sentido, é a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida¹ para quem:

[...] a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior², entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

¹ In, Competências na Constituição de 1988, 4ª edição, São Paulo: Atlas, p. 125.

² In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. 10
Folha nº 01 do proc.
nº 01-456 de 20 09
Solange Rainoni dos Santos
RE. 10301

Nesse diapasão, observa-se a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público de proteção à saúde, insculpido no art. 196 caput do Texto Maior, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifamos)

Por seu turno, expressa, também, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 213, inciso I, transcrito:

Art. 213 - O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

- I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;
- II - acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;
- III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde. (grifamos)

No mais, não há que se falar em criação de despesa uma vez que a propositura visa a inclusão de uma determinada categoria de profissionais nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais encarregadas da execução de programas de assistência à saúde já implantados, ou que venham a ser implantados, oportunidade na qual deverá ser obedecida a Lei de Responsabilidade Fiscal.

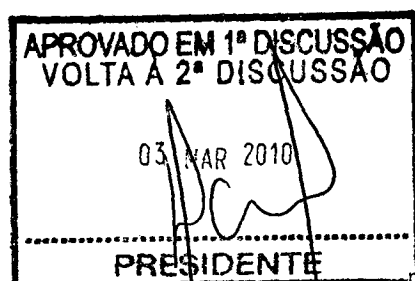
A aprovação do projeto depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

No entanto, necessário apresentar um Substitutivo para sanar a ilegalidade contida do projeto original que, ao instituir uma norma autorizativa imprópria, contraria o Precedente Regimental nº 02/93.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI 456/09



Dispõe sobre a inclusão de terapeutas ocupacionais nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais em programas de assistência à saúde no



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc.
nº 01-456 de 20 09
Solange Raimon dos Santos
RE. 10.501

Município de São Paulo , e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º O Poder Público incluirá, nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais encarregadas da execução de programas de assistência à saúde da população, terapeutas ocupacionais.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos programas já implantados e aos que venham a ser implantados pelo Município e que estejam relacionados à assistência à saúde:

- I. da família;
- II. do idoso;
- III. da criança, do jovem e do adolescente;
- IV. da pessoa portadora de deficiência ou;
- V. de pessoas que, embora não alcançadas pelo disposto nos incisos I a IV, tenham indicação terapêutica de serem atendidas por tais profissionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 21/09/09

Abou Anni

Vereador - PV

2º GV - 4º and. - s/ 408

Edvaldo Tinoco

Cont Celso Tadeu

Edvaldo Cardoso

Polina Costa (Contratado) Natalini

Edvaldo Tinoco

Edvaldo

Kamila

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23/10/09

Pág. 174 Col. 25

Conferido
~~SOLANGE RAMOS DOS SANTOS~~
 R.F. 10801
 Secretaria

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 23/10/09

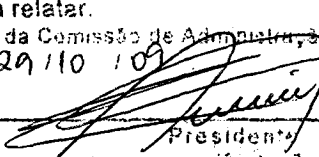
SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretaria

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em 23/10/09 às 16h30

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - R.F. 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>Vereador Penna</u>
Para relatar: Sala da Comissão de Administração Pública. Em: <u>29/10/09</u>
 Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data para <u>para</u> manifestação, rubricado sob Documento	
folha nº <u>09 e 10</u> - a)	
<u>26/11/09</u>	Hélio Hideki Takahashi Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01493/2009

aut. em 30/09/2015 00:00:00
Processo 01-456/09
Hélio Hiroshi Takahashi
Reg. 11123

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 456/09.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, autoriza o Poder Público a incluir o Fisioterapeuta nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais encarregadas da execução de programas de assistência à saúde da população.

A propositura aplica-se aos programas já implantados e aos que venham a ser implantados pelo Município, e que estejam relacionados à assistência à saúde:

I. Da família;

II. Do idoso;

III. Da criança, do jovem e do adolescente;

IV. Da pessoa portadora de deficiência;

V. Outros casos não elencados anteriormente, desde que em razão de indicação terapêutica.

De acordo com a justificativa, a inclusão do profissional "Terapeuta Ocupacional" possibilitará a ação preventiva e de recuperação da saúde da população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, retirando o caráter autorizativo do projeto e estabelecendo a obrigatoriedade da inclusão de terapeutas ocupacionais (e não de fisioterapeutas, como constou do projeto original) nas equipes multidisciplinares e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

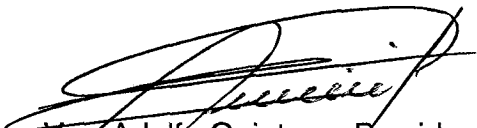
Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 10 de 4
Processo 01-456/09
Hélio Nakoi Takahashi
Reg. 11123 Th

multiprofissionais encarregadas da execução de programas de assistência à saúde da população

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 25/11/09.


Ver. Adolfo Quintas – Presidente


Ver. Penna - Relator


Ver. Quito Formiga


Ver. José Américo


Ver. Souza Santos
GABRIEL CHALITA


Ver. Francisco Chagas


Ver. Domingos Dissei

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26 / 11 / 09

Pág. 87 Col. 12

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 30 / 11 / 09

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

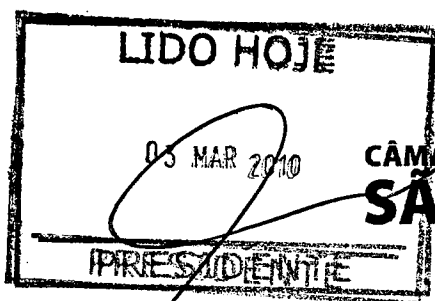
Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 02 / 12 / 09 às 1730 h

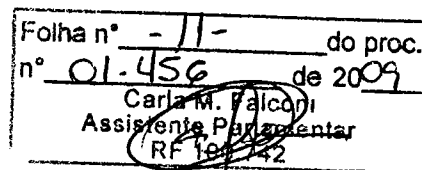
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>Milton Juvana</u> Para relatar Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. Em <u>03 / 10 / 2009</u> <u>Juvenio Cordeiro</u> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>11 e 13</u> Em <u>05 / 03 / 2010</u> Ass: <u>Carla M. Feltoni</u> Assistente Parlamentar RF 100.742



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 456/2009.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, dispõe sobre a inclusão de terapeutas ocupacionais nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais em programas de assistência à saúde no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável.

No âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar, pois atende a uma importante demanda sanitária.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Sala das Comissões reunidas, 03/03/10

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO e MULHER

Ver. José Ferreira Zefão - Presidente

Ver. Sandra Tadeu

Ver. Noemi Nonato

Ver. Milton Ferreira

Ver. Jamil Murad

Ver. Natalini

Ver. Juliana Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Roberto Trípoli - Presidente

Ver. Antonio Donato

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Arselino Tatto

Ver. Souza Santos

Ver. Artur Francisco

CSPSTIM-rtn

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

03 MAR 2010

SGP - 4



Passemos ao item seguinte.

Folha nº	12	do proc.
nº	01-456	de 2009
Carla M. Falconi		
Assistente Parlamentar		
CPF 108.742		

– “PL 456/09, do Vereador GOULART (PMDB). Dispõe sobre a inclusão de terapeutas ocupacionais nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais em programas de assistências à saúde no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte. (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 456/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº -13-
do processo n.º 01-456 de 2009 05/03 /2010 (a) [assinatura]
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2
Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fl. 07 e 08, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 85ª Sessão Extraordinária, no dia 03 de março do corrente.

05/03/2010

[assinatura]
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

05/03/2010

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2